

## **CARTILHA SOBRE DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A DECISÃO DO STF NO MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 880**

### **ORIENTAÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA DA FENASPS**

#### **1. Que entidades conseguiram no Supremo Tribunal Federal o reconhecimento do direito dos servidores à aposentadoria especial ou à contagem especial de tempo de serviço?**

*O Mandado de Injunção nº 880 foi ajuizado Por algumas entidades nacionais representativas dos servidores federais (FENASPS, CONDSEF, FENAFISP, FENAPEF, SINAIT e CNTSS), e por dezenas de entidades estaduais e todos os SINDSPREVS do país.*

#### **2. A decisão do STF se refere apenas à contagem especial de tempo de serviço, ou reconhece também o direito à aposentadoria especial aos 25 anos de atividade especial?**

*Na verdade a decisão do STF permite tanto a contagem especial dos períodos laborais prestados sob a ação de agentes nocivos à saúde ou à integridade física (de modo que estes sejam acrescidos de um determinado percentual e somados aos períodos laborais comuns), como reconhece que os servidores que atuaram por pelo menos 25 anos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, sujeitos à atividades consideradas especiais, têm direito à própria aposentadoria especial aos 25 anos de serviço.*

#### **3. Então a aposentadoria especial e a contagem especial de tempo de serviço não são a mesma coisa?**

*Não, não são. A aposentadoria especial é o direito de se aposentar após cumprido um tempo mínimo – prestado de forma permanente, não ocasional nem intermitente - de efetiva exposição a determinados agentes nocivos à saúde ou à integridade física (15, 20 ou 25 anos, conforme o caso).*

*Já a contagem especial de tempo de serviço se refere principalmente aquelas pessoas que durante sua vida laboral trabalharam em períodos sujeitos à ação destes mesmos agentes e em outros não, de modo que o objetivo, aqui, é contar de modo especial apenas o tempo especial de serviço, somando-o ao tempo normal para fins de aposentadoria.*

#### **4. Como é feita a contagem especial de tempo de serviço ?**

*Este tipo de contagem vale para aqueles servidores que durante sua vida laboral trabalharam em atividades consideradas especiais (sem completar o mínimo exigido em lei para a aposentadoria especial direta) e em atividades comuns, com vistas a contar de maneira especial e mais benéfica (com um determinado*

acréscimo percentual) os períodos sujeitos á ação de agentes nocivos á saúde ou á integridade física.

Para tanto o tempo de serviço nestas condições deve ser convertido em dias, sobre eles incidindo o percentual correspondente (de 40%, para os homens, e de 20% para as mulheres), sendo o resultado somado ao tempo de serviço comum que o servidor possua, de tal sorte a se chegar, assim, mais rapidamente ao cumprimento das exigências para a aposentadoria comum. a servidor.

## **5. E a aposentadoria especial, como funciona?**

Já esta parte da decisão do STF vale para aqueles servidores que atuaram por pelo menos 25, 20 ou 15 anos, conforme o caso (no caso dos servidores públicos a exigência é 25 anos), sujeitos á agentes nocivos ou perigosos.

Assim, como a decisão do STF mandou aplicar aos servidores o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.213, de 1991, se estes servidores comprovarem que durante estes 25 anos estiveram submetidos, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a tais condições de trabalho, terão direito á aposentadoria as 25 anos de serviço, caso em que não será necessário somar outros períodos eventualmente prestados antes ou depois do início da atividade especial.

## **6. Mas neste caso o servidor terá que completar, ainda, as outras condições exigidas pelas Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005?**

O servidor que conseguir provar que atingiu pelo menos 25 anos de atividades prejudiciais á saúde ou á integridade física antes de 16.12.1998, poderá se aposentar invocando o direito completado naquela época, quando não havia exigências adicionais como idade mínima, tempo no cargo, etc.

Já os servidores que só conseguirem completar os 25 anos de serviço em atividades prejudiciais á saúde ou á integridade física após 16.12.1998, a princípio teriam que cumprir as exigências adicionais que foram impostas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005.

Nos processos a serem movidos pelos sindicatos, entretanto, tentaremos demonstrar que as aposentadorias especiais não podem sofrer restrições de concessão (independentemente da data em que for completada a exigência de 25 anos), de modo que se formos vitoriosos os servidores que estiverem nesta situação poderão se aposentar sem cumprir idade mínima ou tempo no cargo ou na carreira.

## **7. O servidor pode optar entre a aposentadoria especial e a contagem especial de tempo de serviço, para concessão de aposentadoria comum?**

Sim, pode. O servidor deve observar as condições de uma e outra forma de aposentadoria, optando por aquela que lhe for mais favorável.

*Para tanto é preciso que o servidor converse com seu advogado, de modo a levantar as alternativas e verificar qual a mais interessante.*

## **8. O servidor que tiver tempo de serviço reconhecido como especial antes e depois de 1990 poderá se aposentar?**

*Depende. Como informamos anteriormente, com o acréscimo de tempo especial de serviço o servidor passará a ter uma nova soma de tempo total, para fins de aposentadoria; com isso será possível verificar em que data ele implementou todas as condições para se aposentar: se antes de 16.12.1998; se entre 17.12.1998 e 19.2.2004 (MP nº 167/2004); ou se apenas a partir de 19.2.2004. A depender destes enquadramentos o servidor poderá se aposentar pela regra aplicável à data em que houver implementado as condições para a aposentadoria, o mesmo ocorrendo para aqueles que completarem 25 anos de atividades especiais, como já explicado.*

## **9. E quem já se aposentou, como fica?**

*Segue-se os mesmos critérios anteriores. Neste caso, como a soma do período laboral resultante da contagem especial implicará em acréscimo no tempo total de serviço que o servidor considerou para a anterior aposentadoria, esta deverá ser revista, de modo que passe a considerar o novo tempo de serviço total que o servidor passará a possuir.*

*Assim, se a aposentadoria foi proporcional, por exemplo, com a soma deste novo período laboral poderá passara a integral, caso em que serão devidas também as diferenças mensais apuradas nos últimos 5 anos de aposentadoria;*

## **10. Neste caso, eu receberei os atrasados com juros e correção monetária?**

*Se for em processos judiciais, sim. Quando for definitivamente reconhecido seu direito à contagem especial de tempo de serviço ou à própria aposentadoria especial, uma das conseqüências será o levantamento dos atrasados, para fins de pagamento com juros e correção.*

## **11. Eu já requeri minha aposentadoria e pedi que fosse considerado o tempo especial que prestei, mas a Administração me negou o direito, dizendo que ainda não completei o direito. É justo eu trabalhar mais do que o efetivamente devido?**

*Se com a soma do tempo de serviços contado de forma especial você conseguiu implementar as condições para a aposentadoria, a Administração não poderia ter negado o seu direito.*

*Neste caso, quando você tiver reconhecido judicialmente o direito à contagem especial deste tempo de serviço (ou mesmo o direito à aposentadoria especial), e se ficar provado que você já tinha condições para se aposentar quando a Administração lhe negou este direito, a ação correspondente poderá cobrar indenização pelo tempo que você foi obrigado a trabalhar a mais.*

## **12. Como ficará, neste caso, a vantagem do artigo 192, da Lei nº 8.112/1990. O servidor terá direito?**

*A vantagem do artigo 192, da Lei nº 8.112/1990, definia que ao se aposentar o servidor mudaria de classe, passando para a subsequente, ou, caso já estivesse na última referência da última classe, receberia a diferença entre a última classe e a penúltima.*

*Esta vantagem foi revogada em outubro de 1996, de modo que a partir dali os servidores que se aposentaram não fizeram jus a ela.*

*Com a averbação de tempo decorrente de atividade especial, entretanto, é possível que alguns servidores consigam comprovar que completaram as condições para a aposentadoria antes de outubro de 1996, caso em que fariam jus à referida verba e ao pagamento dos valores mensais devidos nos últimos 5 (cinco) anos.*

## **13. Se a minha aposentadoria ocorreu há mais de 5 anos eu ainda poderei pedir a revisão, com vistas à inclusão do tempo especial?**

*A princípio a prescrição para pedidos de revisão de aposentadoria é de 5 anos.*

*Neste caso, porém, outras questões de direito podem incidir sobre os pedidos formulados pelos servidores, afastando totalmente ou reiniciando a contagem do prazo prescricional. De qualquer forma, só saberemos se teremos êxito na defesa destas questões se tentarmos, razão pela qual mesmo os servidores que se aposentaram há mais de 5 anos devem procurar os advogados dos sindicatos, para obter maiores esclarecimentos.*

## **14. Minha aposentadoria vai completar 5 anos nos próximos meses. Se eu não ajuizar imediatamente a ação para reconhecimento do direito à contagem especial de tempo de serviço ou para reconhecimento do direito à própria aposentadoria especial, perderei o direito de fazê-lo ?**

*Em relação às aposentadorias que ainda não completaram 5 anos desde a data da concessão, não ocorreu a prescrição, de modo que a discussão pode ser levada a juízo sem problemas desta ordem.*

*Para evitar que estas aposentadorias completem estes 5 anos antes do ajuizamento das ações correspondentes, os sindicatos poderão ajuizar Ações de Protesto, destinadas a interromper a contagem do prazo prescricional, ou ajuizar imediatamente as ações principais, de modo a impedir que os servidores sofram prejuízos..*

## **15. Se eu não quiser me aposentar após somar o tempo especial de serviço, poderei receber o abono de permanência?**

*Sim, Se com o reconhecimento do direito á contagem especial de tempo de serviço, ou o reconhecimento do direito á aposentadoria especial ficar demonstrado que você já implementou as condições para a aposentadoria, terá nascido ali o seu direito á percepção do abono de permanência, caso você deseje continuar trabalhando.*

## **16. Que documentos serão necessários para comprovar a exposição aos agentes nocivos á saúde ou á integridade física ? Há diferença entre os documentos exigidos para a contagem de tempo especial e a própria aposentadoria especial?**

**Até 27.4.1994** a comprovação de atividade especial se dava de duas formas:

a) a partir da simples comprovação de que o trabalhador fazia parte de determinadas categorias profissionais, como médicos, enfermeiros, radiologistas, etc., caso em que a prova de exposição aos agentes nocivos era presumida, e;

b) para os demais trabalhadores, a partir da comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos á saúde ou á integridade física, feita através do preenchimento do formulário SB-40, posteriormente substituído pelo DSS-8030 e pelo DIRBEN-8030

**Entre 28.4.1994 e 13.10.1996 (vigência da Lei nº 9.032/1995):** o enquadramento passou a ser feito exclusivamente com base nos formulários SB-40, DSS-8030 e DIRBEN-8030, independentemente da apresentação de laudo técnico;

**Entre 14.10.1996 e 31.12.2003 (vigência da MP nº 1.596/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/1997):** o enquadramento passou a ser feito exclusivamente com base nos formulários SB-40, DSS-8030 e DIRBEN-8030, obrigatoriamente acompanhado de laudo técnico; de condições ambientais, ou seja, o formulário respectivo deve ser preenchido a partir das informações constantes do laudo técnico em questão.

**A partir de 1º.1.2004 (vigência da Instrução Normativa nº 20):** além do formulário de comprovação da efetiva exposição habitual e permanente aos agentes nocivos á saúde ou á integridade física, o trabalhador deve apresentar, também, o respectivo PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

*Apesar da divisão de datas acima listada, a jurisprudência não é unânime a respeito do assunto, razão pela qual se torna fundamental que você siga atentamente o que for orientado pelo seu sindicato e os advogados que lhe prestam assessoria.*

## **17. Como devo proceder no primeiro momento ?**

*Você deve procurar o seu sindicato e obter dele o formulário para requerimento administrativo de reconhecimento do direito á contagem especial de tempo de serviço; para reconhecimento do próprio direito á aposentadoria especial; ou*

para a concessão da aposentadoria imediata, conforme for o caso e o interesse de cada servidor.

*Em seguida você deve se dirigir ao órgão de recursos humanos ao qual está funcionalmente vinculado e protocolizar o pedido respectivo, tomando o cuidado de guardar a cópia devidamente protocolizada ou com carimbo de recebido pela unidade de recursos humanos.*

## **18, Se a Administração negar o meu direito, o que devo fazer?**

*Decorridos mais de 30 dias sem resposta da Administração, ou negado o seu direito antes disso, você deve solicitar cópia integral do processo administrativo que foi gerado com o seu pedido inicial e levá-la ao sindicato, para as providências judiciais.*

## **19. Eu já tenho tempo para me aposentar sem a contagem especial de tempo de serviço, mas se conseguisse esta contagem teria completado as condições para a aposentadoria antes, com melhores regras. Neste caso o fato de eu me aposentar sem a contagem de tempo especial me impede de discutir a questão em juízo?**

*Não, não impede.*

*Se você já estiver aposentado ou se vier a se aposentar no curso do processo judicial em que pretende ver reconhecido seu direito á contagem especial de tempo de serviço ou á própria aposentadoria especial, o resultado final do processo – se favorável – fará alterar o ato original de aposentadoria, de modo que este passe a considerar a nova situação reconhecida judicialmente.*

## **20. Já tive reconhecido o direito á contagem especial de tempo de serviço anterior a 11.12.1990. Ainda assim devo tentar o reconhecimento do direito á contagem do tempo especial pós-1990 ou o direito á própria aposentadoria especial?**

*Depende. Se a contagem do tempo especial posterior a 11.12.1990 influenciar positivamente a sua situação previdenciária, você pode (e deve) buscar este direito em juízo, pois as ações anteriores versaram somente sobre o período anterior a dezembro de 1990.*

## **21. Não participei de processos judiciais anteriores sobre o período anterior a 11.12.1990. Posso fazê-lo agora, junto com o período posterior a dezembro daquele ano?**

*Sim, você pode incluir num só processo a discussão dos períodos anteriores e posteriores a 11.12.1990, data da edição do RJU.*